

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 001/2017

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2016AAOXVQ
ASSUNTO: ATENDIMENTO – PALMAS- TO.**

RELATÓRIO

Usuário: Roberto Mendes de Oliveira Castro **Conta:** 584968-3

A equipe de fiscalização da ATR em contato com a Odebrecht Ambiental/Saneatins, a mesma prestou o seguinte esclarecimento:

“Em resposta ao protocolo mencionado, referente à ineficiência na prestação de serviço no endereço: 106 Norte, Av. LO 04, HM04, 11R, APART. 402, CDC: 584968-3, cadastrado em nome de Jovenil Martins Neto, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS esclarece que a operação e manutenção das instalações de água em condomínios são de responsabilidade do proprietário. A responsabilidade da concessionária se dá até o hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório, conforme Art. 61, da Resolução ATR 029/2009, que determina:

“Art. 61. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios, de forma centralizada, obedecerá, a critério do prestador de serviços, às seguintes modalidades:

I - abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;

*II - abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, **cabendo aos proprietários a operação e manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum (...)***

Esclarece também que a informação foi repassada ao cliente, através da ordem de serviço nº 182468105.”



CONCLUSÃO

Finalmente, a Agência Tocantinense de Regulação - ATR está à disposição para atender ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fiscalizando todo serviço realizado pela concessionária de modo a garantir a correta aplicação dos serviços regulados, e quando necessário, tomar as medidas punitivas cabíveis conforme legislação vigente.

Palmas, 17 de Setembro de 2017.

Engº Alcimar Araujo Milhomem
Mat 11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

